

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2019**

**Inexigibilidade Nº: 29/2019**

**Processo Nº: 000.126/2019**

**1. DAS PARTES**

**CONTRATANTE:** Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP: 70.712-900 Brasília – DF

**CONTRATADO:** 4Linux Software e Com de Programas Ltda

CNPJ nº 04.491.152/0001-95

Endereço: Rua Vergueiro, 3.057 Vila Mariana – São Paulo, SP

CEP: 04101 - 300

Fone: (11) 2125-4748

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da 4Linux Software e Com de Programas Ltda, inscrito no CNPJ nº 04.491.152/0001-95, para participação de 01 (um) profissional da Funpresp-Exe nos cursos “Integração e Entrega Contínua com Git, Jenkins, Nexus” e “Sonar e Infraestrutura ágil com práticas DEVOPS usando Docker, Git, Jenkins, Puppet e Ansible” de 10 a 12 e 24 a 28 de junho de 2019, em São Paulo - SP.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1. Os cursos “Integração e Entrega Contínua com Git, Jenkins, Nexus e Sonar” e “Infraestrutura ágil com práticas DEVOPS usando Docker, Git, Jenkins, Puppet e Ansible” têm como público-alvo profissionais que entendam os conceitos de desenvolvimento de software como servidor de controle de versão, ciclo de vida, *deploy*, qualidade de código e desenvolvimento em equipe. E seu objetivo é fomentar a análise e o planejamento de infraestrutura seguindo práticas DevOps.

3.2. Os cursos ocorrerão no período de 10 a 12 e 24 a 28 de junho de 2019, em São Paulo - SP, com carga horária de 32 (trinta e duas) e 40 (quarenta) horas, respectivamente, que juntos correspondem a 72 (setenta e duas) horas de capacitação.

**4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1\_Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESP pagará à 4Linux o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido os documentos extraído dos links <https://www.4linux.com.br/curso/git-jenkins-nexus-sonar> e <https://www.4linux.com.br/devops>.



1



**Funpresp**

4.2. A inscrição no curso a “Integração e Entrega Continua com Git, Jenkins, Nexus” é de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e no curso “Infraestrutura ágil com práticas Devops usando Docker, GTI, Jenkins, Puppet e Ansible” é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

## **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;



**Funpresp**

- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

## **9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

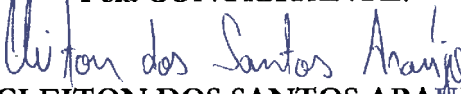
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

## **10. DO REAJUSTE**

10.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

Brasília, 06 de junho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
**CLEITON DOS SANTOS ARAUJO**  
Diretor de Administração

  
**ROBERTO MACHADO TRINDADE**  
Gerente de Patrimônio, Logística e  
Contratações

Pela CONTRATADA:

